



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 464/73
RECEBIMENTO: 1973

EMENTA - Autoriza a aquisição de um veículo, abre crédito especial, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO:

Fago saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a aquisição de um veículo tipo "Rural", no valor de até Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado ao transporte dos professores do Colégio Normal desta Cidade.

Art. 2º - Também fica autorizado o Sr. Prefeito a decretar a abertura de um crédito especial na quantia de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), afim de arcar com os compromissos assumidos, decorrentes da compra do citado veículo, durante o presente exercício de 1973.

§ Único - Para cumprimento do disposto neste artigo deverão ser aproveitados os recursos resultantes da anulação parcial, em igual importância, da dotação atribuída ao elemento 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, da sub-unidade 60.2 - COLÉGIO NORMAL, da Lei Orçamentária - para o corrente ano.

Art. 3º - As despesas resultantes correrão por conta de parcelas do I.C.M. que deverão ser creditadas ao Município no exercício em curso, podendo seus efeitos prolongarem-se sobre futuros exercícios, cabendo ao BANDEPE - Banco do Estado de Pernambuco - a incumbência de processar a retenção em favor da companhia financiadora.

(Continua)



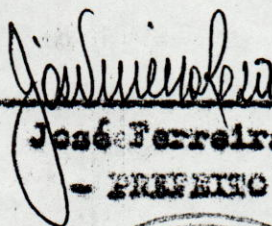
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

(Continuação)

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, tendo esta Lei validade a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lajedo, 19 de março de 1973.



José Ferreira Rosa
- PREFEITO -

